



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.046, DE 2023** **(Do Sr. Sargento Portugal)**

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, para vedar a aplicação de medidas privativas e restritivas de liberdade como penas disciplinares.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "F", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD).  
PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

Apresentação: 09/03/2023 14:35:32.587 - MESA

PL n.1046/2023

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, para vedar a aplicação de medidas privativas e restritivas de liberdade como penas disciplinares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, para vedar a aplicação de medidas privativas e restritivas de liberdade como penas disciplinares.

**Art. 2º** O § 1º do art. 47 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
47.....  
.....

§ 1º Na aplicação das penas disciplinares serão vedadas as medidas privativas e restritivas de liberdade.

.....” (NR)

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



\* C D 2 3 2 9 9 1 3 3 1 4 0 0 \*



**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em pauta, pela alteração de dispositivo do Estatuto dos Militares, visa a extinguir, no âmbito das Forças Armadas, as penas disciplinares sob a forma de medidas privativas e restritivas de liberdade, tais como a detenção e a prisão; sanções draconianas que guardam algum resquício dos regimes disciplinares do Exército e da Marinha dos tempos do Brasil-Colônia e do Brasil-Império, em completa dissonância com o espírito contemporâneo da Constituição de 1988.

Os regulamentares disciplinares em vigor nas Forças Armadas brasileiras, ferem direitos consagrados na Carta Magna por preverem punições degradantes ao militar perante os seus pares e também perante os seus familiares e amigos.

Desse modo, a partir da aprovação deste Projeto de Lei, as normas infralegais relativas à disciplina no âmbito das Forças Armadas terão de se adequar ao novo mandamento legal, revogando as medidas privativas e restritivas de liberdade.

De qualquer maneira, o propósito deste Projeto, que consiste em valorizar os trabalhadores e servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e seus pensionistas, precisa ser cumprido com celeridade.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos servidores públicos aposentados, reformados, da reserva remunerada e seus pensionistas.

Isso posto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Esse e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.



Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023

**SARGENTO PORTUGAL**  
Deputado Federal PODE/RJ





**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 6.880, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1980 Art. 47	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980-12-09;6880">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1980-12-09;6880</a>

**FIM DO DOCUMENTO**

